

RESOLUÇÃO 01/2025 - PPIFOR / UNESPAR

Regulamenta a concessão, manutenção e cancelamento de bolsistas do Programa de Pós-graduação em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

A COORDENADORA do Programa de Pós-graduação em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2021 PRPPG - BOLSAS CAPES/DS/ UNESPAR

Considerando as deliberações do Colegiado do Programa de Pós - Graduação em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar em reunião realizada no dia 19/03/2025, convocada pelo Edital nº 02/2025 – PPIFOR

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar a Concessão, Manutenção e Cancelamento de bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR), conforme anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º. Publique-se no site do PPIFOR.

Profa. Dra. Marcia Marlene Stentzler
Coordenadora do PPIFOR – Portaria n. 1329/2023
REITORIA/UNESPAR

ANEXO I

CAPÍTULO I CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DO PPIFOR

Art. 1º: As cotas de bolsas do Programa de Pós-graduação em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) serão concedidas, mantidas ou canceladas com a anuência da Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 2º: A Comissão de Bolsas será constituída por quatro membros:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Dois representantes do Corpo Docente;
- III. Um representante do Corpo Discente.

§ 1º: Os representantes serão indicados por seus pares, conforme segue:

- a) No caso dos docentes, esses deverão ser permanentes no Programa e seus nome indicados em reunião do colegiado do PPIFOR.
- b) O representante discente, deverá ser indicado entre os bolsistas.

§ 2º: O período de vigência da Comissão será de um ano, podendo ser renovada.

Art. 3º: Os alunos regularmente matriculados no Programa e interessados em candidatar-se a bolsa de estudos deverão solicita-la à Comissão de Bolsas obedecendo aos critérios e prazos divulgados em edital específico para esse fim.

§ 1º: A bolsa será inicialmente concedida por um período de doze (12) meses, contados a partir da data de concessão, podendo ser renovada por igual período, a critério da comissão de bolsas.

§ 2º: No ato da inscrição o aluno deverá assinar termo de ciência desta Resolução, assim como apresentar os outros documentos solicitados no edital específico.

§ 3º: Em caso de licença maternidade ou adoção, a prorrogação do prazo da bolsa de estudo seguirá a legislação vigente e as normas da agência financiadora no período da respectiva bolsa.

§ 4º: Caso haja substituição de aluno bolsista, o prazo de vigência da bolsa respeitará o período máximo de concessão estipulado pela Agência de Fomento.

§ 5º: Uma vez beneficiado com bolsa de estudos, independente do quantitativo de meses que vir a receber, o aluno deverá defender a sua dissertação em no máximo 24 meses.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 4º: São requisitos e condições para a concessão e permanência de bolsas

§ 1º: Ser aluno regularmente matriculado no Programa.

§ 2º: Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPIFOR para as disciplinas, estágio de docência, publicações, participação em eventos, aprovação na proficiência de língua estrangeira, qualificação e defesa, entre outras.

§ 3º: Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se trabalho, quando permitido pela modalidade de bolsa da agência de fomento;

§ 4º: Cumprir com outros requisitos das agências financiadoras, mesmo que não explicitados nesta Resolução.

§ 5º: Ser membro de grupo de pesquisa, grupo de estudos e projetos de extensão ou ensino desenvolvidos pelo(a) orientador(a).

§ 6º: Ter o currículo lattes atualizado de forma contínua.

Art. 5º: A concessão de bolsas de mestrado respeitará os seguintes critérios:

- a) Concorrer em edital específico.
- b) Enviar requerimento de inscrição por e-mail com os documentos exigidos no edital.
- c) Ser aprovado(a).

Art. 6º: Critérios para seleção:

- i. Análise da Carta de exposição dos motivos
- ii. Pontuação e análise do Quadro socioeconômico;
- iii. Pontuação do Currículo Lattes - A nota do candidato se dará por pela equação: $Nf = (Ns*4 + Nc*6)/10$. A nota final varia de 0 (zero) a 10 (dez).

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º: Para a manutenção de bolsas o favorecido deverá comprovar:

I. Participar da organização de eventos promovidos pelo PPIFOR, apresentar trabalhos ou realizar oficinas, entre outras, preferencialmente em conjunto com seu orientador.

II. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPIFOR para as disciplinas, estágio de docência, publicações, participação em eventos, aprovação na proficiência de língua estrangeira, qualificação e defesa.

III. Realizar, até o final do primeiro ano letivo, uma publicação e apresentação de trabalho sobre a pesquisa, em pelo menos um evento na área, preferencialmente com o orientador.

IV. Ter submetido, no segundo ano, pelo menos um artigo relevante com o orientador, ou outro docente, a uma revista científica na área de ensino.

V. Qualificar a dissertação em até 18 meses após o ingresso no Programa.

VI. Defender a dissertação em até 24 meses após o ingresso no Programa.

VII. Ao final do período da bolsa ter submetido um artigo com resultados finais da pesquisa em revista científica na área de ensino, com o orientador.

VIII. Participar dos projetos dos orientadores.

IX. Organizar e apresentar relatórios parciais e final, conforme as normas das agências de fomento e do PPIFOR.

X. Ter disponibilidade para auxiliar em atividades gerais do Programa.

XI. Publicar e manter o currículo lattes atualizado com todas as atividades durante (5) anos.

Art. 8º: Cancelamento da bolsa:

I. Caso o bolsista não comprove cumprir os requisitos do artigo 7º.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º: A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser mantida, ou cancelada, em conformidade com o que estabelece este regulamento, as normas das instituições de fomento e da Unespar.

Art. 10º: É obrigação da(o) bolsista comunicar imediatamente à secretaria do PPIFOR, via documento com anuência do orientador, qualquer alteração em relação à sua condição de bolsista, de acordo com os termos da presente Resolução.

Art. 12º: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, ouvido o Colegiado, sempre que necessário.

Art. 13º: Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, normatizando a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas do PPIFOR.